



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Dondon Feitosa		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dondon Feitosa, em Tauá, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, séries finais, aprova a modalidade da educação de jovens e adultos – 1º segmento (anos iniciais do ensino fundamental), a partir de janeiro de 2008 até 31.12.2009, e, neste mesmo ato, homologa o Regimento Escolar. Reconhece ainda a mudança da entidade mantenedora em virtude de processo de municipalização do ensino, passando a Escola para a dependência administrativa municipal.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 06500291-1	PARECER: 0403/2008	APROVADO: 25.08.2008

I – RELATÓRIO

Luiza Venâncio de Oliveira, especialista em gestão escolar (conforme registro nº. 5040/06 – UDESC), nomeada diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dondon Feitosa, instituição pertencente à rede municipal de ensino, com sede na Rua Jornalista Hélder Feitosa, s/n, Tauazinho, CEP.: 63.600-000, Tauá, mediante processo nº. 06500291-1, solicita deste Conselho o credenciamento da referida escola, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade da educação de jovens e adultos, e comunica mudança de mantenedora.

Francisco Hélio Damião, nomeado pela prefeitura municipal, exerce as funções de secretário escolar, e é habilitado para o cargo conforme registro SECITECE nº. AAA000879/06.

O processo vem instruído por toda a documentação necessária ao processo de credenciamento e renovação de reconhecimento de curso, determinada pelos dispositivos legais vigentes e normas deste Conselho. A Escola respondeu, inicialmente, a uma diligência da assessoria técnica deste CEE, corrigindo as impropriedades detectadas em alguns dos documentos constantes do processo.

Criada em 1993, conforme lei nº. 12.094 (DOE de 06.05.93), a EEFM Dondon Feitosa passou para a dependência administrativa municipal como resultado do processo de municipalização do ensino entre o estado do Ceará e o município de Tauá, firmado através de Convênio em abril de 2003. Seu último credenciamento data de 2002 (Parecer CEE nº. 0923/02) com vigência até 31.12.2005.

O núcleo gestor, à época desta solicitação, era constituído por 04 membros: diretora e secretária escolar, coordenadora pedagógica e coordenador de gestão. Conforme a ficha de identificação, a matrícula em dezembro de 2006 era de 881 alunos, sendo 795 no ensino fundamental de 5ª a 8ª série (atuais 6º ao 9º ano), e 86 alunos na educação de jovens e adultos, primeiro segmento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0403/2008

Examinando o acervo de fotos, pode-se constatar que o prédio está bem conservado, com equipamentos e mobiliários adequados para cada ambiente. As salas de aula mantêm combongós em lugar de janelas, quadros-verdes e possuem ventiladores de teto, são amplas, com decoração pedagogicamente estimulante. O ambiente da biblioteca também se apresenta bastante organizado, com muitos materiais pedagógicos, com mobiliário apropriado para o estudo e pesquisa no local. Possui sala para professores e ambientes distintos para secretaria e diretoria. Dispõe ainda de pátio coberto e quadra de esportes.

As fotografias inseridas também ilustram as melhorias realizadas no prédio: pintura geral, construção de canteiros e arborização interna, substituição de pisos e ampliação dos espaços físicos da área administrativa e pedagógica. Para estes e outros espaços da escola, foram adquiridos alguns equipamentos e mobiliários (TV, impressoras, bebedouros elétricos, geláguas, ventiladores de teto, ar condicionado, estantes, cadeiras, birôs e armários). O material didático foi complementado com mapas do município, jogos educativos, fitas de vídeo e CD musicais, e mais 43 títulos ampliaram o acervo bibliográfico das áreas de linguagem ciências humanas e naturais.

No que se refere ao quadro de professores, constata-se que é formado por 21 docentes. Deste total, 14 são autorizados e 07 habilitados para as disciplinas que lecionam.

Examinando a relação nível de formação e área de atuação, constata-se uma enorme discrepância nas lotações, como costuma acontecer na maioria das escolas. Não se trata apenas de ausência de profissionais habilitados, mas dos vieses que se verificam na lotação de professores em disciplinas que nada têm a ver com sua formação, quando poderia estar lotado, na mesma escola, na sua área específica. Compreende-se o caso da lotação em educação física pela ausência de profissionais formados nessa área, mas como aceitar um profissional com licenciatura em história lecionando português, arte-educação e ainda ensino religioso e um formado em ciências, com habilitação em matemática e física, lecionando história? Outra grave situação é a 'polivalência' extrema de alguns professores nas séries finais do ensino fundamental, lotados em disciplinas das três áreas do conhecimento. É bem verdade, que entre estes, há os portadores de diploma, expedido por universidade pública estadual cearense, que lhes permite ensinar todas as disciplinas do ensino fundamental (anos finais) e do ensino médio (sic). No quadro, ainda se encontram atuando como professores dois profissionais de nível médio: um técnico agropecuário e outro habilitado em assistente de administração.

Fundamentado nos pressupostos da 'tendência pedagógica histórico-crítica' e, ao mesmo tempo, abraçando em sua concepção de ensino uma 'visão construtivista', o Projeto Político-Pedagógico da Escola apresenta um texto



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0403/2008

consistente na formulação de suas concepções, apóia-se na metodologia do planejamento estratégico para estabelecer sua missão, visão de futuro, valores, e explicitar objetivos educacionais gerais e específicos, e as estratégias de gestão administrativo-pedagógicas. Insere um breve diagnóstico da escola e seus principais indicadores pedagógicos, fazendo uma análise das ameaças e oportunidades. Anexa ao Projeto, além de uma pequena bibliografia, todos os Planos de Curso por disciplina, organizado com justificativa, objetivos gerais e específicos, conteúdos, metodologia, recursos e avaliação. Os Planos, porém, ainda não estão estruturados nas séries da atual organização do ensino fundamental de 09 anos.

O Projeto da eja segue a estrutura sugerida pela Resolução nº. 363/00. O texto é conciso, mas formula com clareza as concepções básicas da modalidade ofertada e descreve sua organização. O curso destina-se ao primeiro segmento presencial, ou seja, eja I: 1ª e 2ª séries; e EJA II: 3ª e 4ª séries. Precisa atualizar em algumas referências que faz no texto ao ensino fundamental, adotando a organização de nove anos. Anexa também os conteúdos programáticos por módulo e disciplina, bem como a matriz curricular detalhando as competências e habilidades, temas e respectivos conteúdos.

No que se refere ao Regimento Escolar, a Escola atualizou seu texto de acordo com as orientações constantes da Resolução do CEE nº. 395/2005, também instado pela diligência do CEE. De um modo geral, a versão atual apresenta condições para sua homologação. Há, entretanto, algumas alterações a fazer no texto do Regimento e que podem ser providenciadas tão logo a escola tome conhecimento deste Parecer. Quando do próximo credenciamento, o texto a ser encaminhado deve conter as alterações aqui propostas.

São estas as observações que merecem revisão: a) no § 4º do art. 79: alterar a série a partir da qual legalmente se deve ofertar uma língua estrangeira moderna, que não é a 8ª série, mas, sim, a 6ª série; b) na Subseção II Da Recuperação, art. 97 a 101, explicitar a duração do tempo que deve ser dedicado ao trabalho pedagógico a ser feito junto ao aluno que ficou em recuperação final (conforme art. 11 da Resolução do CEE nº 384/04); c) rever ou retirar, o que parece ser mais apropriado, os artigos 14, 115, 116, 117, 118, 125, 126 e 127, uma vez que tratam de 'competências' ou 'atribuições', que estão explicitadas, em sua maioria, no Título II – Da Organização Administrativo-Pedagógica, nos art. 13, 14, 15, 25, 29, 35. As competências deveriam ser incluídas neste Título, e não no Capítulo das Normas de Convivência.

O mapa curricular do ensino fundamental, após a diligência deste CEE, foi atualizado conforme a nova organização em nove anos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0403/2008

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço se fundamenta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, e nas Resoluções do CNE/CEB nº. 02/98, nº. 03/98 e nº. 01/00. Respalda-se, ainda, nas Resoluções do CEE nº. 363/2000, nº. 372/2002, nº. 395/2005, nº. 410/06 e nº. 414/006.

III – VOTO DA RELATORA

Com base na leitura e análise feitas e registradas no relatório deste processo, o voto da relatora se expressa da seguinte forma:

- recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dondon Feitosa, em Tauá, de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2009;
- renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, séries finais, e aprova a modalidade da educação de jovens e adultos - 1º segmento (anos iniciais do ensino fundamental), por igual período ao do credenciamento;
- homologa o Regimento Escolar; e
- reconhece ainda a mudança da entidade mantenedora em virtude de processo de municipalização do ensino, passando a Escola para a dependência administrativa municipal.

Recomenda-se à Escola que reveja seu quadro de lotação de professores, compatibilizando o nível de formação de seus profissionais com a área de atuação, potencializando as possibilidades do corpo docente de que dispõe, no sentido de minimizar as discrepâncias observadas no Relatório deste Parecer. É necessário substituir/remanejar, com a brevidade que for possível, os profissionais que não têm formação para atuar no 1º segmento de eja, bem como substituir os técnicos de nível médio que estão atuando como professores nas séries finais do ensino fundamental e no 1º segmento de eja. Deve-se assegurar não apenas o cumprimento da legislação, procedimento obrigatório para todos, mas cuidar da qualidade do ensino ofertado, além de valorizar o profissional que conseguiu formar-se na área em que atua, dando-lhe chances de permanecer nela.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0403/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2008.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE